DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5500/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3928/2015
PROTOCOLO	: 1573573
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5130/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 097/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 41.187,76 (QUARENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 5130/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda.***, visando a aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$ 41.187,76 (quarenta e um mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSG-G.ICN-4150/2014 (processo TC/MS 5661/2014).

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede

de Análise ANA-6ICE-3391/2015 (peça 5) opinando da seguinte forma:

...

- pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-8002/2015 (peça 7), opinou, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 5130/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda.***

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 5130/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas

as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5130/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb